



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 891, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

LIBERA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 850, DE
03 DE JANEIRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica desonerado das condições restritivas estabelecidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 850, de 03 de janeiro de 2011, os imóveis ali descritos.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura
Em 03 de abril de 2012


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal